




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 029 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- 1 - Incluir os *campi* Belford Roxo, Niterói e São João de Meriti, no texto do art. 2º das **Normas para Realização das Eleições para novo mandato no Conselho Superior**, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, aprovado através da Resolução nº 027 de 27 de setembro de 2016.
- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
Presidente

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO IFRJ – BIÊNIO 2016-2018

CAPÍTULO I

Da Organização da Eleição

Art. 1º Serão eleitos os representantes das seguintes categorias e respectivo quantitativo, para comporem o Conselho Superior:

I - 04 (quatro) representantes do corpo docente e seus respectivos suplentes.

II - 04 (quatro) representantes do corpo técnico-administrativo e seus respectivos suplentes.

III - 04 (quatro) representantes do corpo discente e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Cada uma das unidades acadêmicas / administrativas do IFRJ relacionados no Art. 2º poderá ter no máximo 01 (uma) representação por segmento, de acordo com o § 6º do Art. 8º do Estatuto do IFRJ e Art. 7º do Regimento Geral do IFRJ.

Art. 2º A eleição para os representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente será organizada por Comissão Eleitoral Central composta por membros indicados pelo Reitor e Comissão Eleitoral Local composta pelos membros indicados pelos Diretores-Gerais das unidades acadêmicas em funcionamento (Arraial do Cabo, Belford Roxo, Duque de Caxias, Engº Paulo de Frontin, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Paracambi, Pinheiral, Realengo, Resende, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Volta Redonda) e pelo Reitor, no caso da Comissão Eleitoral Local na Reitoria.

§1º Os membros da Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local serão designados em Portaria da Reitoria do IFRJ.

§2º A indicação para integrar a comissão eleitoral não implica na obrigatoriedade de participação por parte do servidor indicado.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Central responsabilizar-se-á por:

- a) Homologar a inscrição dos candidatos;
- b) Exarar parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- c) Estabelecer as mesas eleitorais, com membros da comunidade escolar das unidades acadêmicas / administrativas do IFRJ;
- d) Elaborar as cédulas eleitorais;
- e) Coordenar e supervisionar o processo de votação;
- f) Realizar a apuração dos votos;
- g) Redigir e lavrar as atas do processo eleitoral, com o seu respectivo resultado;
- h) Encaminhar ao Presidente do Conselho Superior os documentos referentes ao processo eleitoral.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Local responsabilizar-se-á por:

- a) Efetuar a inscrição dos candidatos nas unidades acadêmicas / administrativas do IFRJ;

- b) Indicar e organizar as mesas eleitorais com membros da comunidade escolar das unidades acadêmicas / administrativas do IFRJ;
- c) Acompanhar o processo eleitoral garantindo a sua lisura;
- d) Coordenar o processo de votação nas unidades acadêmicas / administrativas do IFRJ;
- e) Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os documentos referentes ao processo eleitoral.

CAPÍTULO II

Da candidatura

Art. 5º As candidaturas deverão ser efetivadas por categoria, de forma independente, por intermédio de chapa contendo 01 (hum) titular e 01 (hum) suplente, na qual constarão os nomes e indicação dos membros, titular e suplente, mediante requerimento assinado pelos componentes da chapa, entregue a uma das Comissões Eleitorais Locais, em prazo definido no cronograma de eleição (ANEXO I).

Art. 6º Para o segmento docente só poderão compor chapas os docentes do quadro permanente ativo do IFRJ.

Art. 7º Para o segmento técnico-administrativo só poderão compor chapas os técnico-administrativos do quadro permanente ativo do IFRJ.

Art. 8º Para a segmento discente só poderão compor chapas os alunos com matrícula regular ativa em um curso: técnico de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

CAPÍTULO III

Dos Votantes

Art. 9º Terão direito a voto na eleição dos representantes do segmento docente todos os docentes integrantes do quadro ativo permanente do IFRJ em exercício, na sua unidade de lotação.

Art. 10 Terão direito a voto na eleição dos representantes do segmento técnico-administrativo todos os servidores técnico-administrativos do quadro ativo permanente do IFRJ em exercício, na sua unidade de lotação.

Art. 11 Terão direito a voto na eleição dos representantes do segmento discente todos os alunos com matrícula ativa nos cursos regulares do IFRJ no *campus* onde possui matrícula ativa.

Art. 12 A Diretoria de Gestão de Pessoas elaborará a relação de votantes das categorias docente e técnico-administrativo, repassando à Comissão Eleitoral Central, que as tornarão públicas, no máximo até o primeiro dia do período reservado à campanha.

Art. 13 As Diretorias-Gerais dos *campi* do IFRJ, relacionadas no Art. 2º, elaborarão a relação de votantes do segmento discente, repassando-a a Comissão Eleitoral Local, que a tornará pública, no máximo até o primeiro dia do período reservado à campanha.

CAPÍTULO IV

Da Campanha

Art. 14 As chapas terão liberdade de promover suas campanhas no prazo determinado no cronograma de eleição, preservando-se o pleno funcionamento das atividades didático-pedagógicas e administrativas da Instituição.

CAPÍTULO V

Da Natureza do Voto

Art. 15 O voto é unitário.

§1º Aos servidores ou discentes com dupla matrícula será permitido um único voto;

§2º Aos servidores que são alunos, só será permitida a votação em um único segmento, à sua livre escolha, isto é, como servidor ou como discente.

Art. 16 O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 17 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - As cédulas usadas serão elaboradas pela Comissão Eleitoral Central e rubricadas uma a uma pela Comissão Eleitoral Local, **no ato e na presença de cada eleitor**.

II - As cédulas serão depositadas em urnas invioláveis, correspondentes a cada segmento.

CAPÍTULO VI

Da Apuração, Homologação e Nomeação

Art. 18 A apuração de cada segmento será realizada pela contagem unitária dos votos.

Art. 19 Serão consideradas vencedoras as 04 (quatro) chapas, em cada segmento, que obtiverem o maior número de votos, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 1º.

Art. 20 Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa representada pelo servidor ou discente, candidato a representante titular, mais antigo na Instituição.

Art. 21 Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central, em prazo e local determinados no cronograma da eleição, em anexo (ANEXO I).

Art. 22 Os resultados serão homologados pela Comissão Eleitoral Central e encaminhados a presidência do Conselho Superior que procederá à nomeação e posse dos conselheiros eleitos, em prazo e local determinados no cronograma da eleição, em anexo (ANEXO I).

Art. 23 Os casos omissos às presentes normas serão analisados pela Comissão Eleitoral Central e encaminhados com fundamentação para decisão da Presidência do Conselho Superior do IFRJ.

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO IFRJ

Data / Período	Horário / local	Atividade
26/09 a 30/09/2016	Nos <i>Campi</i> e Reitoria do IFRJ	Indicação das Comissões Locais
03/10 a 06/10/2016	De 10h às 12h, de 15h às 17h e de 18h às 20h Nos <i>Campi</i> e Reitoria do IFRJ em local a ser designado e divulgado pela Comissão Eleitoral Local	Inscrição das chapas
07/10/2016	15 h Na sede da Reitoria do IFRJ	Divulgação da homologação das chapas
10 a 14/10/2016	Nos <i>Campi</i> e na sede da Reitoria do IFRJ	Divulgação das chapas à comunidade acadêmica
17 a 20/10/2016	De 9h às 12h, de 14h às 17h e de 18h às 20h Nos <i>Campi</i> e na sede da Reitoria do IFRJ em local a ser designado pela Comissão Eleitoral Local	Votação das chapas
21/10/2016	A partir das 10h e 30min Na Sede da Reitoria do IFRJ	Apuração dos votos pela Comissão Eleitoral Central
24/10/2016	A partir das 16h Na sede da Reitoria do IFRJ	Divulgação dos resultados
25/10/2016	14h às 18h Protocolo da Reitoria do IFRJ	Pedidos de recursos
26/10/2016	A partir das 10h na sede da Reitoria	Análise dos recursos
27/10/2016	A partir das 12h Na sede da reitoria	Divulgação dos Resultados finais do processo eleitoral
31/10/2016	Sala de Reuniões da Reitoria	Homologação dos resultados finais do Processo Eleitoral e posse dos conselheiros eleitos